

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PROTOCOLADO CGA Nº 128/2013 - SPDOC.CC 20478/2013.**

**UNIDADE/ SECRETARIA:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)/  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Apuração de suposto oferecimento de quebra de exame prático por instrutor do CFC Esplanada, bem como suposta fraude em exame psicotécnico cometida pela credenciada [REDACTED]

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 238.2017**

Trata-se de protocolado instaurado a partir do recebimento da denúncia da lavra do cidadão [REDACTED], que em oitiva perante esta Setorial (fls.03/04) relatou supostas irregularidades no seu processo de habilitação realizado na Autoescola Esplanada; envolvendo, ainda, cobrança de “quebra” de exame prático pelo instrutor de codinome [REDACTED]

O candidato também relatou supostas irregularidades no exame psicotécnico realizado pela psicóloga [REDACTED], identificada por fotografia (fls.11/12).

A autoescola em comento, localizada no bairro da Penha, nesta capital, foi fiscalizada em pela Gerência de Credenciamento do DETRAN/SP em 20.02.2014. Na época, foi solicitada a identificação do instrutor de alcunha [REDACTED], mas os fiscais não lograram êxito em encontrá-lo. Vide ofícios e relatório de fiscalização (fls. 44/92).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Na ocasião, verificou-se que a autoescola, localizada na [REDACTED] – Penha, estava cadastrada como CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BUCK V LTDA. ME. (SAE 018 1146) e não como ESPLANADA, conforme indicado na fachada do local e informado pelo denunciante.

Em síntese, a equipe de fiscalização encontrou as seguintes irregularidades:

- a) Ausência do Diretor Geral e do Diretor de Ensino;
- b) Banheiro não adaptado às exigências da ABNT 9050 (falta de protetor de sifão)
- c) Nome fantasia do estabelecimento em desacordo com o indicado em sua fachada
- d) No balcão de atendimento foram encontrados cartões das outras cinco autoescolas pertencentes ao “Grupo Buck”, mas o proprietário informou que todas funcionam com CNPJ próprios, sem constituir conglomerado comercial.

Após a fiscalização do DETRAN/SP, foi instaurado procedimento administrativo em face do CFC em comento (vide portaria 67/2014 – fls.100/102) o qual culminou na aplicação da penalidade de advertência ao estabelecimento e aos Diretores Geral e de Ensino (fls.103/106).

No que tange à psicóloga credenciada, o denunciante fez menção ao seu endereço profissional, qual seja, [REDACTED] (vide pesquisa de fls.10). Trata-se da mesma avenida na qual está situada a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

autoescola denunciada e, conforme demonstrado nas pesquisas juntadas às fls.112/114, a clínica ainda está situada no mesmo local.

Cabe ressaltar que, segundo o denunciante, o instrutor em questão era funcionário do CFC ESPLANADA e ofereceu o “quebra” do exame prático na Unidade Aricanduva do DETRAN/SP, deixando bem claro que o denunciante somente seria aprovado se pagasse a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O instrutor também lhe disse que o acerto deveria ser feito diretamente na autoescola, acusação esta que pode implicar mais pessoas na fraude ao processo de habilitação.

A pesquisa do cadastro da autoescola no DETRAN/SP revelou que, à época da fiscalização, o estabelecimento possuía 07 (sete) instrutores homens, além de 02 (dois) diretores (vide fls.60 e 61).

Realizada busca no banco de imagens do Órgão de Trânsito (fls.109/111), verificou-se as características físicas de cada um e chegou-se à conclusão de que nenhum deles se enquadrava na descrição dada pelo denunciante durante sua oitiva: “*cor branca, gordo, de barba cerrada, aparentando 50 anos de idade*”. Além disso, nenhum dos nomes trouxe alusão a um suposto apelido de [REDACTED] (fls.60). Tal fato, somado ao de que a própria equipe de fiscalização não teve sucesso em identificar o denunciado quando esteve no local, dificultou sobremaneira a apuração dos fatos.

A despeito de a apuração desta Setorial não ter logrado êxito em comprovar a conduta criminoso da psicóloga que fraudou o exame psicotécnico e do instrutor que estaria vendendo facilitação em exames práticos, nem tampouco identificar participação de funcionários públicos estaduais no esquema



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

fraudulento, os autos trazem indícios fortes aptos a fundamentarem uma investigação mais aprofundada pela Polícia Civil.

Desta feita, considerando indícios de prática criminosa, propõe-se, ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital (DECAP), seguido de ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito, até que novos fatos justifiquem sua reabertura.

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 07 de julho de 2017.



**RAQUEL ZENEDIN**  
**CORREGEDORA**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

|      |     |
|------|-----|
| CGA/ | -   |
| Fls. | 119 |
|      | μ   |

**Protocolado:** CGA. nº 128/2013- SPDOC/CC nº 20478/2013

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Supostas irregularidades praticadas pela autoescola Esplanada e pela psicóloga [REDACTED], em procedimento de habilitação.

Despacho CGA/SPG nº 126 /2017

1. Ciente do contido em Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 238/2017 de fls. 115/118;
2. Considerando, que até o momento não restou comprovada participação de servidor público estadual no intento;
3. Considerando, que a conduta narrada na missiva amolda-se a prática de crime;
4. Remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:
  - a) Encaminhar cópia do relatório conclusivo ao Diretor Presidente do DETRAN/SP, para conhecimento e providências quanto à conduta da credenciada [REDACTED]

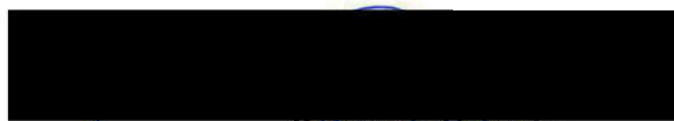




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

- b) Enviar cópia integral dos autos a Polícia Judiciária, para conhecimento e providências que entender necessárias;
- c) Após, ARQUIVAR definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPDR, em 20 de julho de 2017.



**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROTOCOLADO CGA Nº 128/2013 - SPDOC.CC 20478/2013.**

**UNIDADE/SECRETARIA:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)/  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**ASSUNTO:** Apuração de suposto oferecimento de quebra de exame prático por instrutor do CFC Esplanada, bem como suposta fraude em exame psicotécnico cometida pela credenciada [REDACTED]

Vistos;

1. Diante do proposto no Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 238/2017 e Despacho CGA nº 126/2017, que acolho, tendo em vista que não restou comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agente público, mas que há indícios de conduta criminosa por parte de credenciados ao DETRAN/SP, expeça-se ofício, ao Ilmo. Senhor Delegado de Polícia Titular do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (DECAP), encaminhando cópia integral dos autos para ciência e providências que entender cabíveis;
2. Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 7 de agosto de 2017.

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE